

PROJETO DE LEI Nº 13/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE LEI N.º 13/2022
Entrada:	21/11/2022
Matéria lida em:	24/11/2022
Matéria votada em:	01/12/2022
Votação:	07 Favoráveis: — Contrários
	— Absenças
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	( ) Rejeitada
R.S. Silva	

A presente Lei dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança pública comunitária (CMSPC) e dá outras providências.

**Rogério Santos da Silva**  
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pinhão (SE).

Art.2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública terá caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública e necessidades que envolvam o Município;

II – Formular estratégias e controlar a execução da política municipal a ser adotada na segurança dos municípios, submetendo sempre a análise e conhecimento do chefe do poder executivo;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Avaliar a necessidade e a qualidade dos serviços prestados a título de segurança pública, elaborando sugestões quando entender necessário a melhor forma de prestação desses serviços;



V – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município.

Art. 3º. O conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 06 membros titulares e 06 suplentes, de acordo com a seguinte representatividade:

I – 01 representante indicado pelo Chefe do Poder executivo municipal e seu respectivo suplente;

II – 01 representante da Polícia Civil do Estado de Sergipe e seu respectivo suplente;

III – 01 representante da Polícia Militar do Estado de Sergipe e seu respectivo suplente;

IV – 01 representante da Secretaria de Administração do município de Pinhão e seu respectivo suplente;

V – 01 representante dos comerciantes do município e seu respectivo suplente;

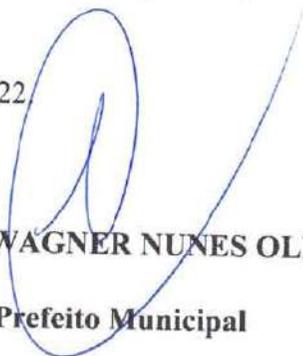
VI – 01 representante do Poder Legislativo do Município de Pinhão e seu respectivo suplente;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 5º. Caberá ao chefe do poder executivo convocar reunião extraordinária, dando pela ciência a todos os órgãos com representatividade, para que seja formada a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo ao chefe do poder executivo indicar, dentre os seus representantes, aquele que figurará na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo a este redigir ato próprio para regulamentação das atividades do Conselho.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 17 de novembro de 2022



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**